



-PROCESSO Nº	24.941-6/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
RESPONSÁVEL	EDVALDO ALVEZ DOS SANTOS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

A Secex da 1ª Relatoria encaminhou a este Relator a proposta de instauração de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, em face de possível irregularidade referente ao pagamento de horas extras aos servidores da Prefeitura Municipal sem qualquer comprovação ou justificativa.

Considerando o Manual de procedimentos de auditoria – Folha de Pagamento, item nº 17, a unidade de instrução sugeriu a este Relator a realização de diligência a fim de solicitar ao gestor que encaminhe a este Tribunal os documentos necessários para subsidiar a análise da Representação de Natureza Interna.

Considerando o artigo 89, I e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas¹, decido no sentido de:

I) Acolher a proposta de Representação de Natureza Interna;

II) Acolher o pedido de diligência da unidade de instrução para determinar ao gestor que encaminhe a este Tribunal os documentos elencados no Relatório Técnico; e

III) Em conformidade com os artigos, 2º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 – TCE c/c os artigos 67, § 5º e 227 da Resolução nº 14/2007 – TCE, determinar a citação do responsável Sr. Edvaldo Alvez dos Santos, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, para que encaminhe a este Tribunal os documentos solicitados.

1 Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

IV. **Decidir sobre a admissibilidade** de representação, externa ou interna.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017